

TERMO INEXIGIBILIDADE 01/2025

Requerente: FRANCISCO CASSIANO ALVES DOS SANTOS
Divisão de Licitação do CCJS

Assunto: pagamento de taxa de inscrição de evento

1. DO OBJETO: pagamento de taxa de inscrição de evento profissional.

1. Informações sobre o evento/situação:

Item	Quantidade	Descrição	Cód Catser	V. unit.	Valor Total
01	02	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, no curso a nova Lei de Licitações com ênfase nas contratações eletrônicas teoria e prática a ser ministrado pelo professor Saulo David por intermédio da empresa SAULO ALVES DAVID, nome de fantasia CONSULICITAÇÃO,	25232	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

Serviço de capacitação, por meio de curso no formato *presencial conforme* proposta em anexo, doc SEI nº 5697695

Datas: 17 a 19 de setembro de 2025 em Natal/RN

2. Dados da Contratada:

Razão Social: **SAULO ALVES DAVID**, nome de fantasia CONSULICITAÇÃO

CNPJ: 28.747.440/0001-26

Dados Bancários: Banco do Brasil - Agência 0963-6 – Conta 111.603-7

3. Valor total da contratação:

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 2.000,00 por inscrição, sendo o valor total de R\$ 4.000,00 para a inscrição dos servidores, a saber:

- FRANCISCO CASSIANO ALVES DOS SANTOS
- LUIS FELIPE DE MORAIS

Também será inscrito o servidor **BRUNO BRAGA SARMENTO DE SÁ**, no entanto, ele será inscrito como cortesia da empresa, conforme SEI nº 5697615.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dia.

5. NECESSIDADE DO SERVIÇO E SUA ADEQUAÇÃO À FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO

A aplicação da Lei n. 14.133/2021 encerra desafios para toda a Administração Pública, porquanto produz importantes inovações no regime jurídico das licitações e das contratações públicas que afetam grandemente algumas rotinas de trabalho até então adotadas pelo setor de Licitações e Contratos.

A Lei n. 14.133/2021 trouxe novidades inclusive, às contratações diretas, modificando os valores das dispensas de licitações, bem como as regulamentações infralegais, tal como a instrução normativa nº 67/2021 de que trata a dispensa eletrônica no âmbito do poder executivo federal, a instrução normativa 73/2022 de que trata o pregão eletrônico e a virtualização dos processos bem como outros regulamentos infralegais, conjuntamente com a implementação da governança como papel estratégico que reverbera na obrigatoriedade de capacitação dos agentes públicos envolvidos nas compras públicas.

Para o desempenho de suas atividades à luz da nova lei, é essencial que os(as) servidores(as) que atuam diretamente na execução dos procedimentos operacionais relacionados às contratações detenham conhecimento aprofundado e suficiente para exercerem suas funções com segurança e de forma satisfatória, o que se pretende solucionar com o oferecimento de um curso de capacitação.

6. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em regra, contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74 da Lei n. 14.133/2021 que assim prevê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::

[...]

II – III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de

sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

No presente caso, a proposição apresentada tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma fixada pelo art. no art 74 da Lei 14.133/2021.

Importante salientar que, em relação ao curso ora proposto, a promotora do evento, empresa **SAULO ALVES DAVID**, tem experiência na realização de cursos e treinamentos promovidos para a capacitação de servidores com ênfase nas licitações e contratos administrativos em todo o país, conforme documentos probatórios da notória especialização em anexo.

A empresa apresentou proposta de formação com conteúdo e metodologia de acordo com a necessidade.

Os documentos apresentados demonstram que o Prof. Saulo Alves David ministrou cursos para diferenciados órgãos e instituições do país, A documentação acostada demonstra que o mesmo detém formação técnica compatível, com pós-graduação em Licitações e Contratos e em Gestão Pública, vivência prática em contratações públicas há 20 anos e comprovada capacidade para transmitir adequadamente o conhecimento. Aliado ao vasto conhecimento do professor, a experiência adquirida prestação empresarial de serviços de capacitação aos mais variados órgãos permitiu-lhe criar metodologias adequadas aos propósitos específicos da formação que ora se requer.

O curso ora proposto trará ampliação dos conhecimentos e esclarecimentos para as atividades a serem desenvolvidas à luz da NLCC e regulamentos infralegais, bem como orientações práticas, propiciando a capacitação da equipe, além da possibilidade de futura disseminação das informações no âmbito de outras unidades, ademais, apresenta ainda conteúdo com configuração e metodologia compatíveis com as necessidades deste setor, além de se realizar em datas adequadas à disponibilidade dos(as) servidores(as), viabilizando lhes conciliar suas atividades com o período de capacitação, sem maiores prejuízos para as rotinas de trabalho da unidade.

Desse modo, não resta dúvida acerca da inviabilidade de competição, no presente caso, vez que os serviços de capacitação ora demandados se enquadram na categoria de serviços técnicos especializados, ante a especificidade do conteúdo programático, e singulares, como se demonstrou nos estudos preliminares.

No caso específico deste procedimento, o valor é padronizado e consta publicado no site do evento, conforme consta no Documento SEI nº 5697695. A empresa concedeu o desconto de R\$ 100,00 por inscrição.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A aquisição de bem e a contratação de serviço pela Administração Pública deve ser comprovadamente necessária e dar mediante licitação, conforme determina o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e regulamenta a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, porém:

Em situações especiais, no entanto, é permitida a inexigibilidade de licitação: modalidade de aquisição ou contratação que a Lei de Licitações desobriga a Administração de realizar o procedimento licitatório, por inviabilidade de competição.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no caput do art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021 e pressupõe inviabilidade de competição.

A Advocacia Geral da União, expediu a ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 (Documento SEI nº 4179165), para processos que se amoldam a contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021

8. CONCLUSÃO

Assim, entendemos que a inexigibilidade de licitação, nos termos descritos no caso concreto, está de acordo a legislação e dos princípios formais da Administração Pública Brasileira.

Elaboração

FRANCISCO CASSIANO ALVES DOS SANTOS

Divisão de Licitação do CCJS

Mat. 3050106

Autorização

Jardel de Freitas Soares

Diretor do CCJS

Mat. 4322965